



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1445/2012

**CRIA, AMPLIA, QUANTIFICA E EXTINGUE
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados e quantificados os seguintes cargos de provimento efetivo que passam a integrar o Anexo I de que trata o Art. 2º da Lei Municipal nº 346/1997, que estabelece o Plano de Carreira e define o sistema de vencimentos dos servidores públicos municipais:

GRUPO OCUPACIONAL	QUANT	CARGO	CARREIRA	VENCIMENTO
IV. TRANSPORTES	05	Mecânico de Máquinas Pesadas	VII	R\$ 1.411,00
	05	Mecânico de Veículos Leves e Pesados	VII	R\$ 1.411,00
	02	Soldador	V	R\$ 968,35

Art. 2º. Ficam ampliados os quantitativos dos seguintes cargos que passam a integrar o Anexo I, referido pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 346/1997:

GRUPO OCUPACIONAL	QUANT	CARGO	CARREIRA	VENCIMENTO
III. APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	08	Atendente de Ambulatório	III	R\$ 664,70
	10	Vigia	II	R\$ 550,58

Art. 3º. Ficam extintos os quantitativos dos seguintes cargos de provimento efetivo de que tratam o Anexo I referido pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 346/1997:

GRUPO OCUPACIONAL	QUANT	CARGO	CARREIRA
III. APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	08	Atendente de Laboratório	III
	04	Mecânico	VII

Art. 4º. As atribuições e as exigências mínimas de formação profissional para o provimento dos cargos efetivos criados e quantificados pelo Art. 1º desta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º. Fica o Chefe Executivo Municipal autorizado a promover Concurso Público, para o provimento dos cargos efetivos, necessários à prestação dos serviços públicos municipais.

CÓ 4



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único – *Justificada a necessidade e o excepcional interesse público, poderá o Chefe do Executivo Municipal contratar temporariamente servidores, no regime celetista, por prazo não superior a 12 (doze) meses.*

Art. 6º. *As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária em execução no corrente exercício fiscal.*

Art. 7º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 8º. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 20 de Março de 2012.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA